

PROCESSO Nº 281/19

PROTOCOLO Nº 14.979.373-9

DATA: 18/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 149/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARARUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZELIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 02/07/17 a 02/07/22. Determinação à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 44/19-Sued/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual 29 de Novembro - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, nº 185, município de Araruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com base no Parecer CEE/PR nº 118/19, de 12/06/19, no período de 02/07/18 a 02/07/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 1523/10, de 20/04/10;

b) reconhecimento: nº 7004/12, de 21/11/12;

c) renovação do reconhecimento: nº 2553/15 de 17/08/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 146/15, de 28/07/15, pelo prazo de três anos, de 01/07/14 a 01/07/17.

PROCESSO N° 281/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 216/18, de 24/10/18, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 127 e 140)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 24/19, de 25/02/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 179 a 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1082/19, de 18/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 184 a 185)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação interna do curso (fl. 178)

Ano/série/ etapa por Disciplina	Matrículas					Desistências	
	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015
Matemática	38	42	26	38	22	8	
Ciências	21	29	30	53	50	6	
Geografia	24	45	55	45	58	5	1
História	30	39	46	33	34	9	
LEM-Inglês	19	63	30	44	25	5	2
Arte	32	21	61	47	19	5	
Língua Portuguesa	24	45	40	58	49	2	1
Ed. Física	36	18	52	47	43	6	

PROCESSO N° 281/19

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 142)

O NRE de Campo Mourão protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) o processo 14.979.373-9 está sendo encaminhado fora do prazo hábil, devido ao aumento da demanda de trabalho e a substituição de um dos servidores lotados no Setor de Estrutura e Funcionamento. (fl. 175)

A Matriz Curricular, fl. 169, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 135, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Araruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/17 a 02/07/22, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 281/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício